PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Apresento a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá que objetiva adequar à Lei Maior do Município aos novos ditames constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

É que o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabelece que compete à Lei Orgânica do Município dispor sobre as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores efetivos submetidos ao regime próprio de previdência social, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Marabá - IPASEMAR, reservando-se à Lei Complementar específica estabelecer o tempo de contribuição e demais requisitos.

Ainda, o art. 40, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que os ocupantes dos cargos efetivos de professor terão as respectivas idades para aposentadoria voluntária, reduzidas em 5 (cinco) anos, e os demais requisitos serão fixados em Lei Complementar municipal.

A presente propositura seguiu as idades fixadas para os servidores da União, mantendo-se a necessária igualdade entre os servidores públicos, e considerando-se, ainda, a expectativa de sobrevida dos idosos, apontada como uma das causas da alteração previdenciária, em respeito à simetria federativa.

Nesses termos e, diante destas argumentações e justificativas, encaminha-se aos nobres pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá, aguardando-se a necessária aprovação e promulgação por essa Colenda Casa de Leis. Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Acrescenta o art. 31-A à Lei Orgânica do Município de Marabá, em atendimento ao art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, nos termos do § 2º do art. 136 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Marabá o art. 85-A, com a seguinte redação:

> "Art. 31-A. O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar.
>
> Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de professor terão idade mínima de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, fixado em Lei Complementar".

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marabá entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2021.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará